



ACADEMIA TOBIENSE DE LETRAS E ARTES – ATLAS

CNPJ: 28.663.104/0001-03 – Fundada em 06 de dezembro de 2012
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.138/2018
Sede: Rua Francisco de Carvalho Nogueira, 378 – Edifício Nogueira, 1º andar, Sala 04 – Centro
Tobias Barreto (SE) - e-mail: academiatobiensedeletras@gmail.com – ZAP 79 98825-3486

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ACADEMIA TOBIENSE DE LETRAS E ARTES – ATLAS, PARA O TRIÊNIO 2027/2029

O Presidente da Academia Tobiense de Letras e Artes – ATLAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social, combinado com os arts. 30 e 31 do Regimento Interno, com a Resolução nº 009/2018 da Diretoria e com os princípios de gestão democrática e transparência do art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), no que couber,

FAZ SABER

a todos os membros da ATLAS que ficam convocados para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o triênio 2027/2029, ficando desde já esclarecido que o direito de votar e de ser votado é privativo dos membros efetivos aptos nos termos deste Edital, podendo os membros correspondentes, honorários e beneméritos participar da sessão sem direito a voto (art. 3º, §5º, do Estatuto), conforme segue:

I – Data, horário e local

Item	Informação
Data da eleição (1ª convocação)	07 DE NOVEMBRO de 2026, às 16 horas
Data da eleição (2ª convocação)	07 DE NOVEMBRO de 2026, às 16 horas, 15 (quinze) minutos após, no mesmo local
Local	Sede da ATLAS – Rua Francisco de Carvalho Nogueira, 378, Edifício Nogueira, 1º andar, Sala 04 – Centro – Tobias Barreto (SE), com possibilidade de participação virtual, conforme prática já adotada pela Academia em assembleias anteriores
Publicação e afixação do Edital	16 de setembro de 2026, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data da eleição, conforme art. 30, §1º, do Regimento Interno
Prazo final para registro de chapas	03 DE NOVEMBRO de 2026, até as 18h (três dias corridos antes da votação, conforme art. 30, §1º, do Regimento Interno)
Publicação da Lista de Eleitores (preliminar)	28 de Outubro de 2026 com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, pela Comissão Eleitoral
Prazo para impugnação da Lista preliminar	48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação da Lista preliminar
Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos	Imediatamente após a apuração, ou em data a ser fixada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, observado o limite de 31 de dezembro de 2026 (art. 35, §3º, do Estatuto)

II – Ordem do dia

1. Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ATLAS para o triênio 2027/2029;
2. Leitura e aprovação, se for o caso, do Regulamento da Eleição (Anexo I deste Edital);
3. Assuntos gerais de interesse da Academia, se houver tempo hábil e pertinência com a pauta.

III – Requisitos para votar e ser votado (candidatura)

Poderão votar e concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cumulativamente, os membros efetivos (Acadêmicos) da ATLAS que, na data de publicação da Lista de Eleitores, atenderem a todos os requisitos a seguir, sem prejuízo de outras condições fixadas no Estatuto e no Regimento Interno:

1. Contribuições sociais em dia (últimos 12 meses)

- Estar adimplente com as contribuições sociais mensais relativas aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação da Lista de Eleitores, tolerando-se, no máximo, atraso contumaz de até 90 (noventa) dias em qualquer parcela dentro desse período, conforme o parâmetro objetivo do art. 1º, III, "a", da Resolução nº 009/2018;
- O membro com atraso superior a 90 (noventa) dias em qualquer parcela dentro do período de 12 meses terá suspenso o direito de votar e ser votado nesta eleição, nos termos do art. 1º, III, "b", da Resolução nº 009/2018, ressalvada a regularização comprovada até a data-limite fixada no item I deste Edital para publicação da Lista de Eleitores;
- A quitação de débito pretérito, por si só, não convalida o requisito de adimplência para fins eleitorais, que somente se considera restabelecido a partir do terceiro pagamento mensal regular subsequente à quitação (parágrafo único, III, da Resolução nº 009/2018).

2. Frequência — número máximo de faltas

- Não ter acumulado, nos 2 (dois) últimos anos civis anteriores ao ano da eleição, percentual de faltas às Assembleias e reuniões igual ou superior a 30% (trinta por cento), sob pena de suspensão do direito de votar e de ser votado (art. 1º, II, "a", da Resolução nº 009/2018);
- As faltas devidamente justificadas e protocoladas na Secretaria (doença, trabalho, estudo, viagem de cunho acadêmico ou motivo religioso) serão abonadas e não computadas para este fim, conforme parágrafo único do inciso II da Resolução nº 009/2018;
- A apuração da frequência será feita pela Secretaria, com base nos Livros de Presença das Assembleias e reuniões, sob fiscalização do Presidente (art. 2º da Resolução nº 009/2018).

3. Ausência de outras penalidades disciplinares

- Não estar cumprindo sanção disciplinar em curso (advertência, suspensão de direitos ou perda de mandato/exclusão), aplicada nos termos dos arts. 46 a 53 do Regimento Interno, com decisão administrativa definitiva (sem recurso pendente com efeito suspensivo compatível);
- Não estar sujeito à exclusão do quadro social por acúmulo de faltas igual ou superior a 50% no último ano civil, ou por atraso superior a 180 dias nas contribuições, nos termos dos incisos II e III da Resolução nº 009/2018.

4. Número de mandatos consecutivos

- O Estatuto (art. 19, §2º) admite a recondução individual ou coletiva dos membros da Diretoria por sucessivos períodos de igual duração, sem fixar limite numérico. O Regimento Interno (art. 31, §3º) contém disposição restritiva, admitindo apenas uma reeleição. Havendo antinomia, prevalece o Estatuto por hierarquia normativa; recomenda-se, todavia, que a Assembleia Geral Ordinária delibere expressamente sobre a matéria antes da abertura das inscrições, registrando em ata a interpretação que prevalecerá para esta e futuras eleições, à luz também dos princípios de alternância e gestão democrática do art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014;
- Ao registrar sua candidatura, cada Acadêmico deverá declarar, para fins de registro em ata, quantos mandatos consecutivos já exerceu no cargo pretendido.

5. Demais condições estatutárias e regimentais

- Ser membro efetivo ("Acadêmico"), titular de cadeira, nos termos do art. 3º, I, do Estatuto;
- Estar em pleno gozo dos direitos estatutários, sem processo de exclusão do quadro social em curso (art. 6º, caput, e art. 33, §2º, do Estatuto).

IV – Comissão Eleitoral e Lista de Eleitores

1. A Comissão Eleitoral será designada por ato do Presidente, nos termos do art. 33, §4º, do Estatuto, com no mínimo 3 (três) membros efetivos que não sejam candidatos;
2. Compete à Comissão Eleitoral: apurar a situação de cada Acadêmico quanto aos requisitos do item III; publicar a Lista de Eleitores (Anexo II) com a indicação dos aptos a votar e a ser votado; receber e deferir/indeferir os pedidos de registro de chapa; conduzir a votação e a apuração; proclamar o resultado; e dar posse aos eleitos, conforme art. 34 do Estatuto e art. 30 do Regimento Interno;
3. Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a inscrição de candidato ou impugnar eleitor caberá recurso ao Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com decisão em igual prazo, sem prejuízo de posterior recurso à Assembleia Geral, nos termos dos arts. 51 a 53 do Regimento Interno.

V – Quórum de instalação e votação

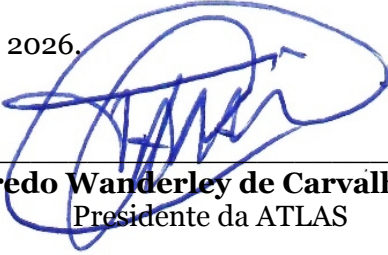
1. Em primeira convocação, exige-se a presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos aptos a votar, conforme lista publicada pela Comissão Eleitoral (art. 35, I, do Estatuto);
2. Em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, exige-se a presença de metade mais um dos membros aptos a votar (art. 35, II, do Estatuto);
3. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos (art. 35, §2º, do Estatuto); em caso de empate, aplicam-se, subsidiariamente, os critérios de desempate previstos no Regimento Interno (mais idoso; sendo casado; tendo filhos; decisão do Presidente, nesta ordem);
4. É facultado o voto por procuração a outro membro efetivo, mediante instrumento em envelope lacrado, a ser aberto pela Comissão Eleitoral no ato da apuração (art. 33, §3º, do Estatuto).

VI – Disposições finais

1. Este Edital será divulgado na sede da ATLAS e por meios digitais (WhatsApp, e-mail, redes sociais e site institucional), conforme art. 11, parágrafo único, do Estatuto, observando-se os princípios de publicidade e transparência do MROSC;
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum da Diretoria, e, em última instância, pela Assembleia Geral;
3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Tobias Barreto 16 de setembro de 2026.



Tancredo Wanderley de Carvalho Filho
Presidente da ATLAS